

LEI Nº 595, DE 21 DE JUNHO DE 2005.

Torna obrigatório, nas salas de estudo das Escolas Municipais, a fixação de adesivo ou quadro da bandeira de Pontal do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna obrigatório, nas salas de estudos das Escolas Municipais, a fixação de adesivo ou quadro da bandeira de Pontal do Paraná.

Art. 2º A bandeira deverá possuir 35 cm de altura por 50 cm de comprimento e ser em local que possibilite ampla visão de todos os estudantes quando estiverem em seus respectivos assentos.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 60 dias após a publicação desta Lei, para tomar as devidas providências.

Art. 4º As despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 21 de junho de 2005.


**RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL**


**JOYCE ARAÚJO DALL' STELLA COSTA
PROCURADORA GERAL**